DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4298/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23308/2012
PROTOCOLO	**:**	1243101
ÓRGÃO	**:**	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. CONSELHEIRO NAO DISTRIBUÍDO.
CONTRATADA	**:**	ONDARA BUFFET LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE N.º 08/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE WORKSHOP DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 2011
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 36.700,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONTRATAÇÃO DE WORKSHOP DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 2011 DA MSGÁS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 031/2011 (peça 22 - fls. 1/13).

O objeto da contratação é a realização do Workshop de encerramento das atividades do exercício de 2011 da MS-GÁS, com fornecimento de Espaço Físico, Decoração, Iluminação, Sonorização, Alimentação, Bebidas e Infraestrutura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 22 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3/2013 (peça 26).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor e opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3899/2015 (peça 39 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-3425/2015 (peça 40 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a realização do Workshop de encerramento das atividades do exercício de 2011 da MS-GÁS, com fornecimento de Espaço Físico, Decoração, Iluminação, Sonorização, Alimentação, Bebidas e Infraestrutura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 22 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-3/2013 (peça 26).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 36 - fl. 1/14):

Valor Contratado	R$ 36.700,00
Valor Final Contratado	R$ 36.700,00
Valor Empenhado	R$ 36.700,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 36.700,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.700,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 39 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº C-031/2011** celebrado entre **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS** (CNPJ nº 02.741.679/0001-03) e a **Empresa Ondara Buffet LTDA – ME** (CNPJ nº 37.203.254/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 40 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Carta Convite nº 8/2011, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-3/2013 (peça 26), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor-Presidente, Senhor Matias

Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ondara Buffet Ltda.-ME., CNPJ/MF nº 37.203.254/0001-17, por seu Representante, Senhor Paulo de Oliveira, CPF/MF nº 708.343.938-91, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator